

Contrato

Consulta Prévia

**CPR/CCP/16/24 - Aquisição do serviço de diagnóstico de avarias,
fornecimento e montagem de peças e acessórios necessários à reparação de
máquinas e equipamentos multifunções**

**CPV – 50116000-1 – Serviços de manutenção e reparação relacionados com
peças específicas para veículos**

Ao dia 01 de agosto de 2024, é celebrado o contrato no âmbito do procedimento por consulta prévia CPR/CCP/16/24 - Aquisição do serviço de diagnóstico de avarias, fornecimento e montagem de peças e acessórios necessários à reparação de máquinas e equipamentos multifunções, CPV – 50116000-1 – Serviços de manutenção e reparação relacionados com peças específicas para veículos, pelo valor máximo estimado de 74.900,00 € (Setenta e quatro mil e novecentos euros) que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Como primeiro outorgante, **AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM**, contribuinte nº 505 255 391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como entidade adjudicante ou primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador Helder Antonio Guerreiro titular do cartão de cidadão _____, válido até _____ e do NIF _____ com a morada _____ a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Como segundo outorgante, a empresa **JNE MOTOR, Lda.**, NIF 517 563 258, com sede na Rua 31 de Maio de 1834, nº11 R/C Esq. 7565-041 Alvalade, representada no ato por João Carlos da Claudina Silva Nunes, NIF _____, com morada na _____ e _____, NIF _____, com morada na _____, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro, o serviço de diagnóstico de avarias, fornecimento e montagem de peças e acessórios necessários à reparação de máquinas e equipamentos multifunções, em conformidade com o teor da sua proposta e das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, nos termos do Código dos Contratos Público alterado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação. -----
2. Faz parte do presente procedimento, o fornecimento de peças e acessórios a instalar nas máquinas e equipamentos pertencentes à entidade adjudicante, de acordo com as regras definidas no Caderno de Encargos do presente procedimento. -----
3. A entidade adjudicante não fica obrigada a executar, no período de vigência do contrato, à aquisição dos serviços de manutenção, se estas não forem necessárias. -----
4. A AMBILITAL, reserva-se o direito de contratar o mesmo tipo de bens a terceiros, ainda que sejam de natureza idêntica às do presente procedimento. -----
5. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço de manutenção corretiva que lhe seja solicitada pela entidade adjudicante e a fornecer as peças e acessórios necessários à concretização do serviço, terminando o contrato quando for atingido o valor contratual. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de execução contratual a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado até 6 meses após assinatura do contrato ou até esgotar o valor contratual. -----
2. O contrato inerente ao presente procedimento de consulta prévia mantém-se em vigor e só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3ª

Local de prestação do serviço

1. A prestação do serviço será efetuada nas instalações do adjudicatário ou nas instalações da entidade adjudicante conforme o tipo de intervenção a efetuar. -----
2. Os bens reparados objeto do presente procedimento serão recolhidos e entregues nas instalações da entidade adjudicante sendo o seu transporte responsabilidade do adjudicatário. -----

Cláusula 4.ª**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo máximo estimado do presente contrato é de 74.900,00 € (Setenta e quatro mil e novecentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão paga(s) até 60 dias a contar da data de receção da fatura, a qual só deverá ocorrer após a conclusão do fornecimento e execução do serviço objeto do contrato e a respetiva aceitação da sua conformidade por parte da entidade adjudicante. -----
4. Os custos da emissão da faturação eletrónica são da responsabilidade do adjudicatário. -----
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety (broker com quem a AMBILITAL trabalha) ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----
6. Em caso de discordância por parte da AMBILITAL, EIM, quanto aos valores indicados nas faturas eletrónicas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura eletrónica corrigida. -----

Cláusula 5ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contratos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar o serviço de acordo com a proposta adjudicada.
 - c) Diagnóstico das avarias dos bens objeto do presente procedimento com os requisitos e características técnicas constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - d) Desmontagem das peças avariadas/danificadas;

- e) Fornecimento de material novo e respetiva montagem de acordo com os requisitos e características técnicas constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada após apresentação de orçamento e o mesmo ser aprovado pela entidade adjudicante. -----
 - f) Transporte dos equipamentos da instalação da entidade adjudicante para reparação, nem deslocações a eventualmente necessárias para diagnóstico de avarias. -----
 - g) Os bens a reparar objeto do presente procedimento serão recolhidos e entregues nas instalações da entidade adjudicante sendo o seu transporte responsabilidade do adjudicatário. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados

O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro), assim como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril do ano 2016). -----

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º e 333.º do CCP, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação de não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

4. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Caução e Seguros

1. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88º do CCP não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento. -----
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços. -----

Cláusula 10.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.^a

Prevalência

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Conselho de Administração na reunião de 19 de junho de 2024; -----

3. O objecto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração na reunião de 17 de julho de 2024; -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração na reunião de 17 de julho de 2024; -----
5. O encargo total do presente contrato é de 74.900,00 € (Setenta e quatro mil e novecentos euros) ao qual acresce o IVA se aplicável -----
6. O gestor do contrato designado para efeitos do art.º 290-A do CCP é o)

7. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55º, do CCP alterado pelo DL 111-B/2017 de 31/8, na redação atual. -----

O presente contrato é celebrado num único exemplar e assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Pelo Primeiro Outorgante,

HELDER
ANTONIO
GUERREIRO

Assinado de forma digital
por HELDER ANTONIO
GUERREIRO
Dados: 2024.08.01
10:41:12 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Elisabete Maria Guerreiro Felicidade**
Num. de Identificação: 1.....
Data: 2024.08.01 09:08:4.....



Assinado por: João Carlos da
Claudina Silva Nunes
Identificação:
Data: 2024-08-01 às 09:15:27